

PETIÇÃO (MOD) ADMINISTRATIVO

MANDADO DE SEGURANÇA C/C LIMINAR

VESTIBULAR — APROVAÇÃO - AUSÊNCIA PROVISÓRIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE 2º GRAU - FUMUS BONI IURIS - PERICULUM IN MORA - MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE , brasileira, casada, estudante, inscrita no CPF sob o n.º e portadora do RG. n.º , domiciliada nesta cidade de , estado de , residente na Rua , Centro, por seus mandatários legais in fine assinados(m.j), com o respeito e acatamento devidos, com espeque na Lei n.º 1.553/51, artigo 5.º LXIX da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes, vem perante Vossa Excelência para impetrar o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR contra ato administrativo dimanado do Diretor do , o Dr. , o qual pode ser encontrado na Rua , , Setor , , o que faz consoante as relevantes motivações fáticas e de direito que doravante passa a consignar: DOS FATOS 1- A Impetrante, logrando pleno êxito, cursou todo o 2.º Grau utilizando-se dos denominados cursos integrados, sendo os dois últimos períodos concluídos no Colégio Por esta forma, seguindo a ordem natural dos fatos, inscreveu-se no concurso vestibular/.... para o curso de , do , logrando, também nesta empreitada, o sucesso que sempre a acompanhou na sua vida estudantil. 2- Entrementes, em data de /.... /.... , ao dirigir-se à secretaria de sobredita faculdade com o escopo de realizar sua matrícula, quão incomensurável foi sua surpresa, haja vista que o Diretor daquele Centro de Ensino, sob o argumento de que a Impetrante não juntou à sua documentação, o Diploma e/ou Certificado de conclusão do 2.º Grau, e, portanto, não poderia proceder à sua matrícula. Ocorre Excelência, que a Impetrante apresentou à faculdade declaração firmada pelo Colégio , dando conta de que seu Diploma encontra-se em fase de expedição e, que dentro em breve, o mencionado documento estará disponível àquela instituição. No entanto, mesmo diante da declaração em comento, o Sr. Diretor do indeferiu o pedido de matrícula formulado pela Impetrante. 3- Diante dos fatos aqui narrados, conclui-se que o ato dimanado do Diretor do viola, de maneira inequívoca, o texto constitucional em vigor. A propósito: CF Art. 205 - "A educação direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." g/n Ainda no que concerne ao tema em epígrafe, o mesmo Diploma Legal em seu artigo 208, inciso V, dispõe: "O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um." g/n Doutro lado Excelência, há que se ter em mente que a jurisprudência, num preito aos ditames constitucionais supramencionados tem permitido o ingresso ao ensino de 3º grau de indivíduos que sequer concluíram os estudos secundários! Assim, em conformidade com o moderno entendimento jurisprudencial e com a Constituição Federal decidiu o eminente Juiz de Direito da 4ª Vara da Justiça Federal de Goiás, Dr. Urbano Leal Berquó Neto, *ipsis litteris* : "Dentro de uma classificação como a acima iniciada, tem-se que mencionada regra pode ser taxada como de eficácia plena, com total produção de efeitos para os seus comandados, não se falando em deferimento de sua aplicação. No escólio de Maria Helena Diniz, possui os seguintes padrões qualificativos : "São plenamente eficazes as normas constitucionais que forem idôneas, desde sua entrada em vigor, para disciplinarem as relações jurídicas ou processo de sua efetivação, por conterem todos os elementos imprescindíveis para que haja a possibilidade da produção imediata dos efeitos previstos, já que, apesar de suscetíveis de emenda, não

requerem normaço sub- constitucional subsequente. Podem ser imediatamente aplicadas. Consistem, por exemplo, nos preceitos que contenham proibições, confirmem isenções, prerrogativas e que não indiquem órgãos ou processos especiais para sua execução..." Deste modo, deixando de se basear em legislação infraconstitucional, mas, ao contrário, pautando-se por comandos advindos da CF/88, fica claro que há direito a respaldar a pretensão do Impetrante. Pelas ordenações constitucionais, infere que a idéia norteadora da educação, notadamente nas camadas mais elevadas de ensino, dá-se pela capacidade e m